EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores durante a 202ª SE, de 21 de dezembro de 2023)

EMENDA Nº 112 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

"Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja ALTERADA a redação do artigo 16 do Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

.....

.....

2. 1 (uma) vaga a cada 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída privada computável, desprezadas as frações;

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

A inserção da palavra computável leva a correção das áreas do apartamento já que desconsidera áreas técnicas e terraços, caracterizados por serem áreas auxiliares a função principal do imóvel residencial."

EMENDA Nº 113 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

"Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja ALTERADA a redação do artigo 19 do Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

.....

.....

II - Nas demais zonas, nos lotes maiores que 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e facultativos nos lotes menores;

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de ampliação e aumento das calçadas pela cidade são fundamentais para a qualificação do passeio público pela cidade, bem como a integração destes aos lotes que assim optarem por este beneficio.”

EMENDA Nº 114 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023 de autoria do Executivo

“Pela presente, e na forma do artigo 271 do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja ALTERADA a redação do artigo 34 do Projeto de Lei nº 586/2023, de autoria do Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34

.....

.....

I - Ind-1b-1: fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico, destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída computável de até 1.000m² (mil metros quadrados) e estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinados à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como dark kitchens, na hipótese em que abranger de 3 (três) até 05 (cinco) cozinhas, limitada à área construída computável de até 500m² (quinhentos metros quadrados);

Sala das sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

O fluxo de trabalho, trafego e interferências deste tipo de comércio não [e compatível com zonas permitidas por não se tratar de atividade comercial compatível com áreas residenciais”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/01/2024, p. 245

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.